

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o mandato 2022-2024, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 11 a 19 da Lei Municipal nº 617, de 27 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o pedido de designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente indicados pelo Poder Público e pelas entidades não governamentais, conforme Ofício nº 003/2022-CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros e respectivos suplentes, abaixo relacionados, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com mandato de 2 (dois) anos:

§ 1º São representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal da Administração e Finanças:

a) JADILSON SANTOS DE JESUS, matrícula nº 64137 (titular);

b) MAGNO JOSÉ DE SANTANA SANTOS, matrícula nº 11190 (suplente).

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) ROQUE TELES, matrícula nº 63201 (titular);

b) CAROLINE KELLEN UZÊDA LUNA DOS SANTOS, matrícula nº 64693 (suplente).

III - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude:

a) JOÁRLISSON GONÇALVES DO CARMO, matrícula nº 64771 (titular);

b) IZAMARA NASCIMENTO VIEIRA, matrícula nº 64440 (suplente).

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IV - Secretaria Municipal da Educação:

- a) VIRGÍNIA LÚCIA GONCALVES VALENTE, matrícula nº 63483 (titular);
- b) HAIRAN TELES CHAGAS, matrícula nº 64762 (suplente).

V - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) MARIA JOSÉ MOURA DE FREITAS SANTOS, matrícula nº 19.324046-2 (titular);
- b) MARILENA LÚCIA DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 64184 (suplente).

§ 2º São representantes das entidades não governamentais:

I - Associação Comunitária do Canto Escuro (CNPJ nº 03.012.178/0001-40):

- a) JOSEVAL VALADARES BISPO (titular);
- b) GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS (suplente).

II - Associação Comunitária dos Moradores da Rua 19 de Março (CNPJ nº 47.352.624/0001-31):

- a) EDIVANDO PEREIRA DA SILVA SANTANA (titular);
- b) FABIANA PEREIRA SANTANA (suplente).

III - Associação Solidariedade, Esperança e Trabalho (CNPJ nº 08.744.325/0001-90):

- a) DINALDETE BARBOSA (titular);
- b) HERMÓGENES FERREIRA ELIODORO (suplente).

IV - Paróquia Nossa Senhora da Ajuda e Santana - Diocese de Alagoinhas (CNPJ nº 13.646.252/0018-82):

- a) GERALDINA CARNEIRO SOUZA (titular);
- b) GESSILDA GOMES PEREIRA (suplente).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

V - Primeira Igreja Batista em Teodoro Sampaio (CNPJ nº 01.003.856/0001-83):

a) MARLY SANTOS RAMOS (titular);

b) MÁRCIA SILVA BARBOSA (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

3

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9BA53FCEE01D89021D6DABC5D956D924

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso XXXII, c/c art. 10, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município, e à vista dos arts. 2º, *caput*, 4º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como do que consta no Processo Administrativo (PA) nº 035, de 21 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 577,74 m², com perímetro de 100,91 m, pertencente a quem de direito, localizada em trecho da Avenida Pau Brasil, neste município, correspondente às inscrições imobiliárias municipais nºs 01.01.087.0156.001.001 e 01.01.087.0106.001.001, objeto de parte da matrícula nº 552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Nova-BA, necessária à construção de uma praça pública, delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V M 0001, de coordenadas N 8.639.479,81 m. e E 537.309,12 m., situado no limite com SUDIVAN, deste, segue com azimute de 134º07'45" e distância de 24,83 m., confrontando neste trecho com SUDIVAN - até o vértice V M 0002, de coordenadas N 8.639.462,52 m. e E 537.326,94 m.; deste, segue com azimute de 244º14'35" e distância de 33,72 m., confrontando neste trecho com RUA A - até o vértice V M 0003, de coordenadas N 8.639.447,87 m. e E 537.296,56 m.; deste, segue com azimute de 322º55'47" e distância de 12,62 m., confrontando neste trecho com AV. PAU BRASIL - até o vértice V M 0004, de coordenadas N 8.639.457,93 m. e E 537.288,96 m.; deste, segue com azimute de 42º39'56" e distância de 29,75 m., confrontando neste trecho com RUA B - até o vértice V M 0001, de coordenadas N 8.639.479,81 m. e E 537.309,12 m., ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. As coordenadas descritas no *caput* deste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º EGr, fuso 24S, tendo como o Datum o SIRGAS2000, e os azimutes e as distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Administração e Finanças autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o Quadro de Pessoal dos órgãos da Administração Pública Municipal, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de acordo com o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011;

II - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os servidores deverão comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoal, no período compreendido **entre 19 e 29 de dezembro de 2022**, para os fins de criação de cadastro no Portal do Servidor Municipal, e após realizar o processo de recadastramento obrigatório, **até o dia 30 de dezembro de 2022**, por meio do preenchimento do respectivo formulário eletrônico e da anexação do documento “Declaração de Beneficiário do INSS”, junto ao Portal do Servidor Municipal, mediante *login* e senha, disponível na aba “Serviços” e opção “Recadastramento” do sítio oficial na *internet* do Poder Executivo Municipal (www.teodorosampaio.ba.gov.br).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O documento “Declaração de Beneficiário do INSS” referido no art. 2º deste Decreto deverá ser emitido pelo MEU INSS, através do sítio eletrônico (<https://www.gov.br/meuinss>) ou do correspondente aplicativo para dispositivos móveis.

Art. 4º Os dados cadastrais do servidor licenciado ou afastado, a qualquer título, deverão ser informados pela chefia imediata, sendo posteriormente confirmados pelo servidor tão logo retorne às suas atividades.

Art. 5º Os servidores não recadastrados serão automaticamente suspensos da folha de pagamento após a constatação do fato e, somente depois de prestadas as devidas informações, poderão ter seus pagamentos restabelecidos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 6º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças expedirá normas complementares que se façam necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br